



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 49/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0013730/2023-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Neusa Antônia Alves Moreira Damacena		CPF/CNPJ: 045.590.956-39
Endereço: Rua das Camélias, 31		Bairro: Cruzeiro
Município: Unai	UF: MG	CEP: 38616-026
Telefone: (38) 98821-8031	E-mail: marcus@ambmig.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: PA Rio dos Bois - Lote 10	Área Total (ha): 121.2965
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula nº 14.211 - Livro: 2 Folha: 01F - Comarca: Januária	Município/UF: Januária- MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3116159-BD04.105E.033A.4755.B500.1FB3.F867.79BD**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	91,267	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,00	ha	23k	431,000	8337200

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		91,267

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha			
Madeira			

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 19/05/2023

Data da vistoria: 30/05/2023

Data de emissão do parecer técnico: 07/11/2023.

2. OBJETIVO

O objetivo do empreendimento consiste na implantação de agricultura em uma área de aproximadamente 91,267 hectares. Foi solicitado a intervenção por meio de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento **PA Rio dos Bois - Lote 10**, localizado no município de Chapada Gaúcha/MG, de propriedade da senhora **Neusa Antônia Alves Moreira Damacena**, sendo que a área total do empreendimento é de **121.2965 ha**, conforme consta no requerimento de intervenção ambiental. O empreendimento possui reserva legal proposta com área de 3.382,22 (três mil trezentos e oitenta e duas hectares e vinte e duas ares) e a mesma é coletiva para todos os assentamentos no Projeto de Assentamento Rio dos Bois. Projeto esse implantado pelo INCRA, conforme contrato de assentamento anexado ao processo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3116159-BD04.105E.033A.4755.B500.1FB3.F867.79BD**

- Área total: 15.358,7962 ha

- Área de reserva legal: 3.382,2226 ha

- Área de preservação permanente: 939,7719 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 811,9633 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 3.382,2226 ha

() A área está em recuperação: 0 ha

() A área deverá ser recuperada: 0 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula 14211

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objeto da Intervenção Ambiental consiste na supressão de cobertura vegetal nativa para implantação de culturas anuais no empreendimento PA Rio dos Bois Lote - 13 no município de Chapada Gaúcha-MG, em área de 91,267 hectares de cerrado sentido restrito.

Taxa de Expediente: R\$ 1.087,97, em 25/04/2023

Taxa florestal lenha: R\$ 11.294,25, em 25/04/2023

Taxa florestal madeira: R\$ 3.189,52, em 25/04/2023

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23126747**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Muito alta e alta

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

- Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos de corte de forma extensiva

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 30 de maio de 2023, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes, em companhia da senhora Luana Faria Araújo (Engenheira Ambiental) pessoa designada pelo consultor do processo a acompanhar a vistoria.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área objeto do requerimento encontra-se em área de Projeto de Assentamento criado pelo INCRA;
- A área encontra-se inserida no bioma cerrado.
- **A referida área não está inserida dentro de unidade de conservação, porém seu perímetro encontra-se na zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme descrito na plataforma do IDE Sisema;**
- A área requerida tem como finalidade a implantação da atividade de culturas anuais conforme consta no PIA (Plano de Intervenção Ambiental) e no requerimento de intervenção em anexo ao processo;
- Foi observado que a área requerida foi atingida por incêndio florestal, sendo que há árvores com troncos carbonizados, porém a área já encontra-se em estágio inicial a médio de regeneração;
- Foi encontrado no interior da área requerida árvores de sucupira preta (*Bowdichia virgilioides*), vinhático (*Plathymenia*), pequi (*Caryocar brasiliense*), fava d'anta (*Dimorphandra mollis Benth*), araticum (*Annona montana*), pau terra (*Magnoliopsida*), jatobá (*Hymenaea stigonocarpa*), pau santo (*Kielmeyera coriacea Mart. & Zucc.*), entre outros;
- Observou-se que há existência de área de APP do Rio Carinhanha, na mesma foi observado cobertura vegetal nativa que protege a margem do rio que é um dos principais afluentes do rio São Francisco;
- Na área do referido empreendimento passa uma estrada vicinal que divide a área de cerrado e a área da sede e APP;
- A área de APP encontra-se demarcada no CAR;
- **Foi observado no interior da área requerida e também na área destinada a reserva legal o depósito de material (troncos e raízes) de vegetação nativa, os materiais estão dispersos dentro da área e também encontram-se em leiras, conforme se pode observar no anexo fotográfico;**
- **Foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (*Caryocar brasiliense*), sendo encontrado indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também, inclusive possui árvores muito grandes;**
- Não foi encontrado a parcela 8 e na parcela 9 constatou-se que a numeração identificando espécies estava errada, sendo que havia um pequizeiro e na planilha de campo a numeração indicava uma folha larga;
- Na área próximo a sede encontra-se uma área gradeada utilizada para plantio de subsistência, no momento da vistoria não foi encontrado nenhum tipo de atividade sendo desenvolvida na área;
- Não foi possível vistoriar área proposta na compensação do projeto de reposição florestal devido não ter acesso a mesma que encontra-se demarcada no lote 8 de propriedade da senhora Eusébia Borges de Souza. Em análise ao Google Earth foi constatado que a mesma encontra-se com cobertura vegetal nativa, o mesmo acontece com a área proposta ao plantio das espécies protegidas por lei que conforme o PIA serão suprimidas;
- A área requerida foi mensurada por meio de 10 parcelas, sendo que durante a vistoria foram vistoriadas as parcelas 01 e 09, o que representa 20% do total de parcelas alocadas na referida área;

- As árvores presentes no interior da parcela foram demarcadas por meio de etiquetas identificadas por número;
- O relevo do referido empreendimento é plano suavemente ondulado e é caracterizado como de patamares em sua maior parte e de planícies em sua menor fração, sendo que a mesma encontra-se na parte onde se localiza a área de APP, conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- Na área predomina o Latossolo são solos constituídos por material mineral, apresentando horizonte B latossólico precedido de qualquer tipo de horizonte A dentro de 200 cm a partir da superfície do solo ou dentro de 300 cm se o horizonte A apresenta mais que 150 cm de espessura. São solos minerais, não-hidromórficos, profundos (normalmente superiores a 2 m), horizontes B muito espesso (> 50 cm) com seqüência de horizontes A, B e C pouco diferenciados; as cores variam de vermelhas muito escuras a amareladas, geralmente escuras no A, vivas no B e mais claras no C. A sílica (SiO₂) e as bases trocáveis (em particular Ca, Mg e K) são removidas do sistema, levando ao enriquecimento com óxidos de ferro e de alumínio que são agentes agregantes, dando à massa do solo aspecto maciço poroso; apresentam estrutura granular muito pequena; são macios quando secos e altamente friáveis quando úmidos.

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área do referido imóvel encontra-se inserida em sua totalidade no nível **médio** para ocorrências de cavidades, conforme consta na plataforma do IDE Sisema;
- **A área do referido imóvel está inserida na categoria muito alta como área prioritária para conservação da biodiversidade, conforme consta na plataforma do IDE Sisema.**

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Plana

- Solo: Neossolo Quartzarenico

- Hidrografia: Bacia Hidrográfica do rio Carinhanha

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado. Foi detectado e informado a presença da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi).

- Fauna: Foram inseridos os seguintes representantes da mastofauna : raposa, veado, tatu; da herpetofauna : cobras e lagartos e aves: gavião carcará, rolinha caldo de feijão, codornas, juritis, trocal, pássaros pretos e seriemas. Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendimento em questão solicitou a atividade de agricultura, no **PA Rio dos Bois- Lote 10**, Matrícula **14.211**, no município de Chapada Gaúcha/MG.

A área pleiteada para implantação da agricultura em uma área de 91,267 ha de cerrado em estágio médio de regeneração. Está inserida no Bioma Cerrado e dentro dos limites do mapa de aplicação de Lei Federal 11.428/2006.

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, o pequizeiro (*Caryocar brasiliense*).

O artigo 2º dessa mesma legislação declara que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Não foram encontrados indícios de que esta área se enquadre como uma área antropizada antes de jul/2008.

Foram encontrados indícios no local de supressão de vegetação sem autorização do órgão Ambiental competente, como constatado em vistoria: **"Foi observado no interior da área requerida e também na área destinada a reserva legal o depósito de material (troncos e raízes) de vegetação nativa, os materiais estão dispersos dentro da área e também encontram-se em leiras, conforme se pode observar no anexo fotográfico"**.

O Inventário Florestal apresentado continha erros condenáveis: "Não foi encontrado a parcela 8 e na parcela 9 constatou-se que a numeração identificando espécies estava errada, sendo que havia um pequizeiro e na planilha de campo a numeração indicava uma folha larga".

A área sugerida para Reposição Florestal encontra-se totalmente coberta com vegetação e de acordo com a Lei 20.922/13, no art. 78, § 2º: "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.

Diante do exposto, a atividade em questão, não se enquadra nas possibilidades descritas na legislação vigente, sendo assim, opino pelo indeferimento.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não se aplica.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação elaborada pela Coordenação do Núcleo de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção

ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0013730/2023-30, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 91,267 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada no PA Rio dos Bois - Lote 10, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente a Sr^a Neusa Antônia Alves Moreira Damacena, com o objetivo de implantação de culturas anuais como soja, feijão e milho.

Após análise do presente processo, e segundo Parecer Técnico, observou-se que *"foi encontrado no interior da área requerida árvores de pequi (Caryocar brasiliense), sendo encontrado indivíduos dentro das parcelas vistoriadas e fora das mesmas também, inclusive possui árvores muito grandes.*

A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, declara de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, no Estado de Minas Gerais, pequizeiro (Caryocar brasiliense).

O artigo 2º dessa mesma legislação declara que a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente (não se configura este caso);

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente. Não foram encontrados indícios de que esta área se enquadre como uma área antropizada antes de jul/2008.

Foram encontrados indícios no local de supressão de vegetação sem autorização do órgão Ambiental competente, como constatado em vistoria: "Foi observado no interior da área requerida e também na área destinada a reserva legal o depósito de material (truncos e raízes) de vegetação nativa, os materiais estão dispersos dentro da área e também encontram-se em leiras, conforme se pode observar no anexo fotográfico".

O Inventário Florestal apresentado continha erros condenáveis: "Não foi encontrada a parcela 8 e na parcela 9 constatou-se que a numeração identificando espécies estava

errada, sendo que havia um pequizeiro e na planilha de campo a numeração indicava uma folha larga".

A área sugerida para Reposição Florestal encontra-se totalmente coberta com vegetação e de acordo com a Lei 20.922/13, no art. 78, § 2º: "A formação de florestas a título de reposição florestal se dará em área antropizada, exceto em APPs e em áreas de Reserva Legal", o que torna a área apresentada neste processo inapta.

Diante do exposto, a atividade em questão, não se enquadra nas possibilidades descritas na legislação vigente, sendo assim, opino pelo indeferimento".

Tendo em vista que a legislação em vigor que não permite o corte de pequizeiros nos casos excepcionais e que o caso em comento não se enquadra em nenhuma dessas exceções, também entendemos que a supressão não poderá ser deferida.

Dessa forma, acompanhamos o Parecer Técnico e também opinamos pelo indeferimento do processo.

E, em cumprimento ao art. 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco.

Esta é a Manifestação NCP, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 91,267 ha, localizada na propriedade **PA Rio dos Bois - Lote 10**, da Srª Neusa Antônia Alves Moreira Damacena, pelos motivos expostos neste Parecer.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM/URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Rômulo Formigli Alves Junior**

MASP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Yale Bethânia Andrade Nogueira**

MASP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 08/11/2023, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 09/11/2023, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69598478** e o código CRC **68F8E929**.